

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso n.º 7436/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 337/04.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Custódio Coelho Anastácio, filho de Francisco Jerónimo Anastácio e de Maria Emília Fragosos Coelho, natural de Montijo, nascido em 29 de Maio de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11347749, com domicílio no Sítio da Bela Vista, Praça da Paz, lote 2, rés-do-chão, E, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso n.º 7437/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 489/02.3PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Coitinho da Silva Fernandes, filho de José da Silva dos Santos e de Joaquina Coitinho, nascido em 9 de Maio de 1981, titular da identificação fiscal n.º 135401895 e do bilhete de identidade n.º 7915605, com domicílio na Rua Naus, 18, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso n.º 7438/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/05.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Batista dos Anjos, filho de Leonardo dos Anjos e de Maria do Céu Batista, natural de Murça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 584743, com domicílio na Rua Keill do Amaral, lote 224, bloco 5, 7.º-T, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto

e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durão Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso n.º 7439/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5GEN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Carlos do Sacramento Baltazar, filho de Avelino Baltazar e de Adelaide do Sacramento Baltazar, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10 de Agosto de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4886071, com domicílio na Rua Ary dos Santos, 15, 1.º, esquerdo, 3860-437 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso n.º 7440/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 510/03.8GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Quintiliano, filho de Firmino Joaquim Vieira Quintiliano e de Maria Rosa Canuto Quintelino, natural de Estoril, Cascais, nascido em 19 de Outubro de 1956, divorciado, com domicílio no Largo da Igreja, 7, 1.º, direito, Sarilhos Grandes, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.